



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2015

Processo Administrativo nº 1176/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	RA TELECOM LTDA - EPP
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2015 – Artigo 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993
OBJETO:	CONCERTO DE CENTRAL TELEFÔNICA DO COREN-SP EDUCAÇÃO
FORMA DE FORNECIMENTO:	INTEGRAL
REQUISITANTE:	COREN-SP EDUCAÇÃO – Luciana Della Barba

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)**, a empresa RA TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.312.101/0001-51 sita a Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP, CEP: 02082-030, Telefone/fax (0xx11) 3322-9349 / 3322-9341 ramal 233, e-mail: ratelecom@ratelecom.com.br / amanda@ratelecom.com.br , a executar os Serviços conforme descrito abaixo.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor
01	<ol style="list-style-type: none">1. Manutenção corretiva da central telefônica, marca Ericsson, modelo Business Phone 250, incluindo a retirada e a entrega do equipamento para concerto.2. Reinstalação da central telefônica até o Distribuidor Geral (DG), aproveitando a rede de ramais existentes, fornecendo cabos de distribuição da central até o patch panel.3. Atualização, programação e ajuste da central telefônica, incluindo reinstalação e configuração que venha a ser necessária, seja no software ou no hardware, substituindo todas as peças e placas eventualmente danificadas que sejam necessárias ao perfeito e completo funcionamento do aparelho encaminhado para concerto.<ol style="list-style-type: none">3.1. Entende-se 'completo funcionamento' como possibilidade de utilização plena de todas as funcionalidades 'de fábrica' de um equipamento do mesmo modelo novo.3.2. Os itens substituídos devem ser originais, ficando, a critério do fiscal do Contrato, exigir documento que comprove sua origem.4. Treinamento da equipe designado pelo Coren-SP Educação quanto às funcionalidades básicas e de programação da central telefônica, de acordo com as especificações do manual de instruções do aparelho.	1	R\$ 4.340,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 2.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 2.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

3. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 3.1.** Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços datada de 29/04/2015, constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.
- 3.2.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços e entrega do objeto contratado, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

4. DA GARANTIA EXIGIDA PARA O SERVIÇO

- 4.1.** Será exigido garantia mínima de 90 dias para as peças fornecidas e para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior dada por fabricante ou fornecedor.
- 4.2.** Caso o equipamento apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição/reparação do que estiver em desconformidade imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 5.1.** A execução dos serviços deverá se iniciar em até 2 dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.
- 5.2.** A Contratada deverá finalizar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos a partir do início da execução.
- 5.3.** Os serviços deverão ser prestados no Coren-SP Educação, sito à Rua Dona Veridiana, 298, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01238-010.
- 5.4.** O horário de prestação dos serviços a serem executados deverá ser agendado previamente com o fiscal do contrato, preferencialmente das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser solicitado que sua realização seja aos sábados, domingos e/ou feriados, ou após o expediente, de modo que não prejudiquem as atividades do Coren-SP Educação.
- 5.5.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.6.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.8. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório/de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

5.8.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

5.8.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

5.9. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

5.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

5.9.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

5.10. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

6.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

6.2.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

6.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

6.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 7.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital.
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratadora de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.
- 7.7.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 8.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 8.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 8.4.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução do serviço, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 8.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.6.** Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.7.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 8.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 8.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 8.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 8.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 8.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
 - 8.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 8.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - 8.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 8.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - 8.11.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 8.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
 - 8.12.2.** Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
 - 8.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento de eventuais materiais no endereço indicado no Termo de Referência.
 - 8.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
 - 8.12.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
 - 8.12.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, principalmente quando da permanência nas dependências do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.12.7. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

8.12.8. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

8.13. São expressamente vedadas à Contratada:

8.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.

8.13.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

8.13.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

8.13.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

8.14. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

9.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos neste Instrumento;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Não mantiver a proposta

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

9.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Fizer declaração falsa;

9.1.10. Cometer fraude fiscal.

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 9.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 9.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 9.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 9.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 9.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 9.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 9.1.5 e 9.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 9.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 9.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 9.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 9.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 9.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - 9.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - 9.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 9.8.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

9.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

10.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.